



Guiricema - Minas Gerais Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 Ano 7 - n° 0006 - 1 Volume com 2 páginas

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA. PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, S/N, CENTRO.

DECRETO Nº 4873, de 09 de Janeiro de 2025.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guiricema afetadas por Tempestade Local / Convectiva / Chuvas Intensas - № 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **JOSÉ OSCAR FERRAZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I Que ocorreram Chuvas Intensas na Zona Urbana e Rural do Município de Guiricema por volta das 22:30 horas do dia 05 de Janeiro de 2025, que duraram cerca de 02 horas, com acumulados de 121 mm de precipitações. Tendo afetado várias Comunidades e pontos da Zona Urbana. Na Comunidade Serrote, Comunidade Lajinha, Comunidade Santana, Comunidade Chalé, Comunidade Santo Antônio, Comunidade Camelinha, Comunidade Florentinos, Comunidade Fontes, Distrito de Vilas Boas, Comunidade Córrego da Mata, Comunidade São Domingos, Comunidade Cruzeiro, Comunidade Barra de Guiricema, Comunidade Dom Delfim, Comunidade Ponte das Palmeiras, Comunidade Barbosas, Comunidade Santa Montanha, Comunidade Lambança, Comunidade Laranjeiras, Comunidade Crindiúbas, existem córregos, rios e cursos d'água, com nomes das respectivas localidades, que devido ao grande volume de chuva que caiu, tais córregos e o Rio dos Bagres vieram a transbordar, ocasionando inundações, o que provocou a destruição e danificação de pontes, erosões, cabeceiras de pontes, pranchões e tabuleiros de madeiras nestas regiões. Além disso, foram registradas quedas de barreiras, nas estradas vicinais que dão acessos às Comunidades supracitadas.
- II Que em decorrência deste evento foram verificados: danos humanos, danos materiais e prejuízos econômicos decorrentes do desastre ligados à chuvas intensas;
- IV Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiricema MG é quem está à frente da situação, juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura, elaborando os relatórios necessários a descrever e gerenciar os danos causados.
- V Que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas Nº 1.3.2.1.4 COBRADE,** conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiricema MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiricema MG.





Guiricema - Minas Gerais Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 Ano 7 - nº 0006 - 1 Volume com 2 páginas

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- **Árt.** 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

José Oscar Ferraz Prefeito Municipal de Guiricema - MG